

DECRETO Nº 11.204

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contida no protocolado sob nº 13.164.397-7,

Resolve tomar sem efeito o Decreto nº 10.019, de 30 de janeiro de 2014, na parte que nomeou SILVIO DE OLIVEIRA BARBOSA, RG nº 10.471.704-7, RICARDO FRANCISCO DE CAMARGO CHAGAS, RG nº 9.805.789-7 e ROMESILDO DA SILVA, RG nº 13.311.796-2, para exercerem os cargos de Agente Universitário de Nível Médio, função de Técnico Administrativo e Técnico em Biblioteca e Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, na Carreira Técnica Universitária, por não terem tomado posse do cargo no prazo legal.

Curitiba, em 28 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

49804/2014

DECRETO Nº 11.205

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contida no protocolado sob nº 13.164.439-6,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 9.666, de 19 de dezembro de 2013 e retificado através do Decreto nº 10.137, de 6 de fevereiro de 2014, na parte que nomeou ROBERTO CEZAR RODRIGUES, RG nº 3.633.484-3, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional, função de Auxiliar Operacional, da Carreira Técnica Universitária, por não ter tomado posse do cargo no prazo legal.

Curitiba, em 28 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

49805/2014

DECRETO Nº 11.206

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência contida no protocolo nº 13.130.816-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, CRISHNA MIRELLA DE ANDRADE CORREA, RG nº 6.835.968-6, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá - UEM

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

49807/2014

DECRETO Nº 11.207

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.141.084-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 392ª Fica acrescentado o § 7º ao art. 1º do Anexo X:

“§ 7º Na determinação da base de cálculo relativa à substituição tributária se aplicam os percentuais de MVA ajustadas postas nas tabelas deste Anexo, sem prejuízo da apuração por meio da fórmula disposta no § 5º no caso de tratamento tributário específico aplicável à mercadoria nas operações internas quando implicar carga tributária mais favorável ao contribuinte.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

49811/2014

DECRETO Nº 11.208

Altera o Decreto nº 808, de 31 de maio de 1999, modificado pelo Decreto nº 9.189, de 29 de Dezembro de 2010, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, bem como o contido no protocolado sob nº 13.084.538-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentada a observação (5), no Quadro 4 a que se refere o artigo 10 do Decreto nº 808, de 31 de maio de 1999, modificado pelo artigo 6º do Decreto nº 9.189, de 29 de Dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“(5) Para os parcelamentos constituídos em data anterior a edição do Decreto Estadual nº 9.189/2010, o coeficiente de aproveitamento é de 0,8, a taxa de ocupação é de 40% e a taxa de permeabilidade é de 50%.”

Art. 2º Fica suprimida a observação (3) do Quadro 8 a que se refere o artigo 10 do Decreto nº 808, de 31 de maio de 1999, modificado pelo artigo 6º do Decreto nº 9.189 de 29 de Dezembro de 2010.

Art. 3º Fica alterado o Coeficiente de Aproveitamento Permitido de 0,2 para 0,8 do Quadro 8 a que se refere o artigo 10 do Decreto nº 808, de 31 de maio de 1999, modificado pelo artigo 6º do Decreto nº 9.189, de 29 de Dezembro de 2010.

Art. 4º Fica inserida habitação transitória 1 nos usos permissíveis do Quadro 8 a que se refere o artigo 10 do Decreto nº 808, de 31 de maio de 1999, modificado pelo artigo 6º do Decreto nº 9.189, de 29 de Dezembro de 2010.

Art. 5º Fica transformada em ECS 1 – UTP, parte da ZRO delimitada no anexo a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 808, de 31 de maio de 1999, modificado pelo artigo 5º do Decreto nº 9.189, de 29 de Dezembro de 2010, conforme delimitado em carta planialtimétrica anexa ao presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

49812/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11208/2014

Quadro 4: Parâmetros de uso e ocupação do solo ZOO III – Zona de Ocupação Orientada 3

| USOS | | | ZOO III – ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA 3 | | | | | | | | | | | |
|---|---|----------------------|--|---------------------|---------------------|-------------------------------|--------|-----------------------------|-------------------------------------|--------|---|-----------------------------------|---|------------------------------------|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO (m²) | FRAÇÃO MÉDIA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m²) | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%) | OCUPAÇÃO ALTURA MÁXIMA (pavimentos) | | RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m) | TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%) | RECUOS (m) | DENSIDADE MÁXIMA DA ZONA (UNID/HA) |
| | | | | | | PERMITIDO | MÁXIMO | | PERMITIDO | MÁXIMO | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ Condomínio residencial horizontal ⁽²⁾ Chácaras de lazer Áreas de esporte/lazer | <ul style="list-style-type: none"> Comércio e serviço vicinal e de bairro Atividades agropecuárias sem uso de agrotóxico ⁽⁴⁾ Uso de interesse público | Todos os demais usos | 5000 ⁽¹⁾ | 1350 ⁽²⁾ | 20 | 0,3 | - | 15 | 2 | - | 5 ⁽²⁾ | 75 | Lateral: min. 3,00 Fundos: min. 3,00 | 7,4 ⁽³⁾ |

⁽¹⁾ Densidade máxima de 02 (duas) habitações/hectare em loteamentos, sendo permissível 01 (uma) habitação de 70,00m² (setenta metros quadrados) adicional para caseiro por lote.

⁽²⁾ Nos terrenos linderos à Estrada da Graciosa e Estrada Ecológica, o recuo de 5,00m (cinco metros) metros será estabelecido a partir da faixa de domínio das vias.

⁽³⁾ O uso da fração média e densidade máxima da zona só serão permitidos para condomínio residencial horizontal, que deverá também observar os seguintes parâmetros:

a) Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 7,4 (sete vírgula quatro) habitações por hectare desde que haja uma reserva de área de proteção ambiental igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área total da gleba. Quando a reserva de área de proteção ambiental não representar 20% (vinte por cento) da área total da gleba, a diferença deverá ser completada com área verde, de acordo com plano de manejo aprovado pelo órgão municipal competente;

b) As áreas, citadas no item anterior, deverão ser arborizadas;

c) As frações privativas mínimas terão 700,00m² (setecentos metros quadrados);

d) A testada mínima permitida para a fração privativa será de 15,00m (quinze metros);

e) O coeficiente de aproveitamento permitido para a fração privativa será igual 0,8;

f) A taxa de ocupação de 40% e a taxa de permeabilidade de 50% incidirão sobre a fração privativa;

g) O recuo mínimo frontal da tabela incidirá também para a fração privativa;

h) O recuo lateral mínimo será 2,00m (dois metros);

i) Não serão exigidos recuos para utilização de edícula;

⁽⁴⁾ A manutenção de atividades agrossilvopastoris existentes, bem como a implantação de novas, deverão seguir práticas de manejo adequado de acordo com a orientação dos órgãos competentes.

⁽⁵⁾ Para os parcelamentos constituídos em data anterior a edição do Decreto Estadual nº 9189/2010, o coeficiente de aproveitamento é de 0,8, a taxa de ocupação é de 40% e a taxa de permeabilidade é de 50%."

Quadro 8: Parâmetros de uso e ocupação do solo ECS 1 - UTP – Eixo de Comércio e Serviços 1 - UTP

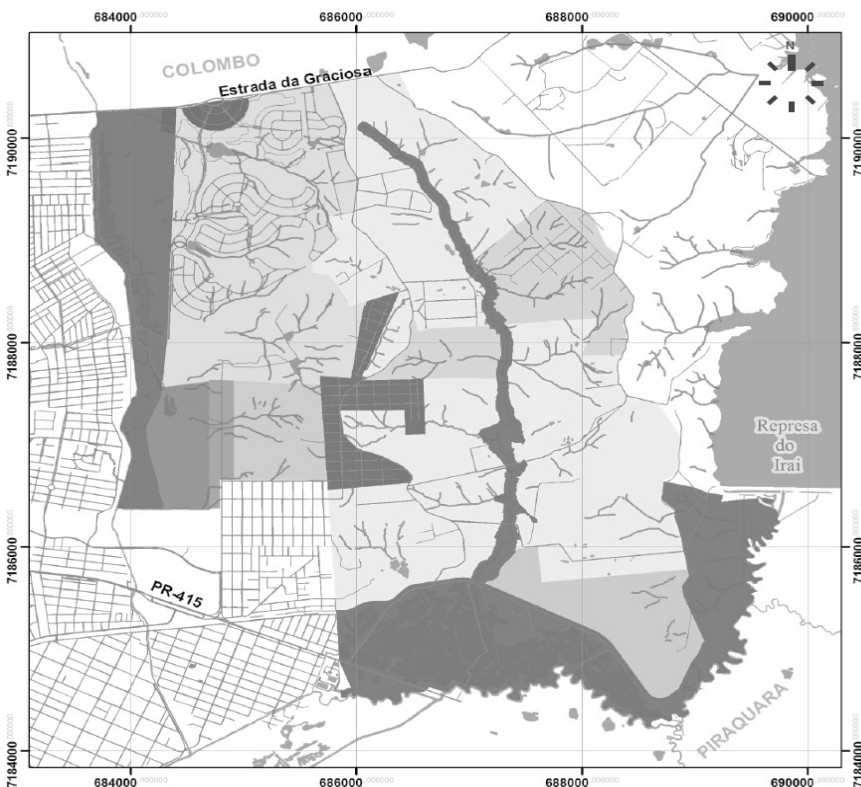
| USOS | | | ECS – EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
|---|---|----------------------|-----------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------------------------|------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|---|------------------------------------|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO (m²) | FRAÇÃO MÉDIA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m²) | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%) | OCUPAÇÃO ALTURA MÁXIMA (pavimentos) | | RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL | TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%) | RECUOS | DENSIDADE MÁXIMA DA ZONA (UNID/HA) |
| | | | | | | PERMITIDO | MÁXIMO | | PERMITIDO | MÁXIMO | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> Comércio e serviço vicinal e de bairro Habitação Coletiva ⁽¹⁾ | <ul style="list-style-type: none"> Comércio e serviço geral habitação transitória 1 | Todos os demais usos | 2000 | - | 20 | 0,8 | 1,5 ⁽²⁾ | 40 | 2 | 6 ⁽²⁾ | 5 | 50 | Lateral: H/4 min. 3,00 ⁽²⁾ Fundos: H/4 min. 3,00 ⁽³⁾ | 100 |

⁽¹⁾ Será permitida habitação coletiva com unidades habitacionais iguais ou superiores a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área total.

⁽²⁾ Será permitida aquisição de potencial construtivo através dos instrumentos da outorga onerosa e do direito de construir ou transferência do direito de construir.

49813/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.208/2014



Legenda

- ECS 1-UTP - Eixo de Comércio e Serviços 1 - UTP
- ECS 2-UTP - Eixo de Comércio e Serviços 2 - UTP
- ZOO I - Zona de ocupação Orientada 1
- ZOO II - Zona de ocupação Orientada 2
- ZOO III - Zona de ocupação Orientada 3
- ZOO IV - Zona de ocupação Orientada 4
- ZOO V - Zona de ocupação Orientada 5
- ZOO VI - Zona de ocupação Orientada 6
- ZRO - Zona de Restrição à Ocupação
- ZUC - Zona de Urbanização Consolidada

Mapa Anexo ao Decreto Estadual nº
ZONEAMENTO - UTP Pinhais
(Alteração do Decreto Estadual nº 808/1999 e 9189/2010)

0 500 1.000 2.000 m

Sistema de Projeção UTM
Datum Horizontal: SIRGAS 2000*

Zona 22 - Hemisfério Sul

Meridiano Central: 51°W

*Alterado de SAD69, conforme padrões estabelecidos pelo IBGE, através da R.PR - 01/2005.

Fonte da base Cartográfica: PARANCIDADE 1998

Fonte de Informação: Prefeitura Municipal de Pinhais

Organização dos Dados: Prefeitura Municipal de Pinhais

49814/2014